

Regras Corporativas Vinculativas

- A. INTRODUÇÃO**
- B. APLICABILIDADE**
- C. ÂMBITO**
- D. POLÍTICA**
- E. REFERÊNCIAS**
- F. REVISÃO**

Emitido: 15 maio 2017

Última revisão: 3 dezembro 2018

Última revisão: 3 dezembro 2018

A. INTRODUÇÃO

A UTC respeita os interesses de privacidade legítimos das pessoas cujos Dados Pessoais Processa, tais como os seus administradores, diretores, funcionários, empreiteiros, clientes, fornecedores e vendedores.

A UTC adotou regras corporativas vinculativas ("BCRs") para os dados pessoais que Processa sobre Indivíduos. A UTC Fire & Security EMEA BVBA ("UTC F&S")¹ é a filial principal e, em coordenação com a sede da UTC (a sede dos EUA), tem a responsabilidade de sanar as violações das BCRs.

O Anexo A fornece as definições de termos e siglas usados nestas BCRs.

A UTC transfere dados pessoais, incluindo informações sobre recursos humanos (funcionários e mão-de-obra contratada); Informações sobre contatos comerciais com clientes, fornecedores, vendedores, representantes de vendas e outros parceiros de negócio; Informações de consumidores dos produtos da UTC, geralmente informações sobre garantia e informações limitadas, como nome e endereço, sobre consumidores que tenham um contrato de serviço com uma Empresa em Atividade; Informações sobre visitantes e representantes de vendas e distribuidores que não sejam funcionários; e informações recolhidas sobre a utilização dos produtos e dos serviços Otis e CCS pelos utilizadores desses produtos e serviços. Os dados pessoais são transferidas dentro da UTC, dependendo dos produtos e dos serviços fornecidos e do apoio necessário para determinados serviços ou projetos. A maior parte dos Dados Pessoais é transferida para a sede da UTC, localizada nos EUA.

B. APLICABILIDADE

¹ UTC Fire & Security EMEA BVBA, De Kleetlaan 3, 1831 Diegem, Bélgica.

1. Estas BCRs são obrigatórias para a Sede da UTC e para os Empresas em Atividade que assinaram o Contrato Intra-Grupo. Estas entidades devem assegurar que o seu Pessoal cumpre com estas BCRs aquando do Processamento dos Dados Pessoais de um Indivíduo. A UTC estabelecerá controlos claros e consistentes em toda a empresa para garantir o cumprimento das BCRs.

2. No mínimo, a UTC cumprirá todas a legislação e regulamentos relacionados com a proteção de Dados Pessoais aplicáveis à escala global. As disposições das legislações locais, regulamentos e outras restrições aplicáveis à UTC que imponham um nível mais elevado de proteção de dados deverão ter precedência sobre as BCRs. Quando aplicável, os conflitos legais com estas BCRs, na medida em que possam impedir que a sede da UTC ou que uma ou mais empresas operacionais cumpram as suas obrigações ao abrigo das BCRs e que tenha um efeito substancial sobre as garantias nelas previstas, a entidade envolvida notificará prontamente o Conselho Geral Associado, Privacidade e Segurança de Dados ("AGC DPS") da UTC, exceto se o fornecimento de tais informações for proibido por uma autoridade policial ou pela lei. O AGC DPS da UTC, em cooperação com o Comité Consultivo de Privacidade e com a entidade e as Unidades de Negócio envolvidas, determinarão o curso de ação apropriado e, em caso de dúvida, consultarão a autoridade de proteção de dados competente.

3. Estas BCRs também se aplicam às Empresas em Atividade e à Sede quando processem Dados Pessoais de um Indivíduo em representação de outras entidades da UTC. As Entidades de Processamento devem estar vinculadas pelas Cláusulas Internas de Processamento estabelecidas no Anexo B apenas a estas BCRs.

4. Em caso de conflito entre estas BCRs e a Secção 24 do Manual de Política Corporativa, estas BCRs prevalecem para Dados Pessoais oriundas direta ou indiretamente do Espaço Económico Europeu ou da Suíça.

C. ÂMBITO

Estas BCRs regem o Processamento pela UTC dos Dados Pessoais de Indivíduos onde quer que se encontrem, exceto (i) o requisito de obter consentimento explícito para Informações Pessoais Sensíveis, (ii) as disposições contidas na Secção D.6, parágrafos 1 a 6, sobre os Direitos das pessoas singulares e garantias, (iii) Secção B.4 relativa às discrepâncias entre as BCRs e a Secção 24 do Manual Corporativo (iv) os requisitos de D.1 (d); e (v) a parte da Secção D.1(f) relativo à partilha de dados com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e regulamentares, só se aplica aos Dados Pessoais provenientes direta ou indiretamente do Espaço Económico Europeu, Reino Unido ou Suíça.

D. POLÍTICA

Princípios de Privacidade: Em todas as suas atividades, a UTC deve:

a) Processar os Dados Pessoais de forma justa e lícita

Os dados pessoais dos indivíduos devem ser processados para os fins identificados (1) com base no consentimento; (2) quando exigido ou permitido por lei no país de origem, ou (3) para um propósito legítimo, tais como gestão de recursos humanos, interações comerciais com clientes e fornecedores e ameaça de danos físicos.

Os Dados Pessoais Sensíveis do Indivíduo só serão Processados quando: (1) exigido por lei no país de origem dos dados; (2) com o consentimento explícito do indivíduo, quando permitido por lei; ou (3) quando necessário para proteger os interesses vitais do indivíduo ou do estabelecimento, exercício ou defesa de uma ação judicial pela Sede ou por uma Empresa em Atividade.

Os Dados Pessoais do Indivíduo não serão Processados para quaisquer fins incompatíveis, a menos que sejam permitidos sob uma das condições estabelecidas no parágrafo imediatamente anteriores, por exemplo, mediante a obtenção de um novo consentimento.

b) Apenas Processar Dados Pessoais que sejam relevantes

A UTC envidará esforços para assegurar que o Processamento dos Dados Pessoais do Indivíduo seja adequado, relevante e não excessivo relativamente ao propósito ou propósitos para os quais os Dados são Processados. Além disso, a UTC não manterá os dados pessoais dos indivíduos por mais tempo do que o necessário para os fins para os quais foram recolhidos, a menos que haja consentimento quando utilizados para um novo fim ou de outra forma exigido pela lei aplicável, regulamentação, procedimentos judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos de arbitragem ou para efeitos de auditoria. A UTC envidará esforços para assegurar que os Dados Pessoais dos Indivíduos em sua posse são precisos e atuais.

c) Informar adequadamente as pessoas cujas Informações Pessoais as Empresas em Atividade Processem

A menos que o indivíduo já esteja ciente dessas informações, a Sede e/ou a Empresa em Atividade relevante deverá, no momento da recolha de Dados Pessoais, notificar os Indivíduos dos Dados Pessoais que estão a ser recolhidos; A identidade e detalhes de contacto da entidade ou entidades UTC responsáveis pelos Dados Pessoais recolhidos; detalhes de contacto do responsável pela protecção de dados, quando aplicável; a(s) finalidade (s) para a qual(is) esses Dados Pessoais devem ser recolhidos; a base jurídica do tratamento e interesse legítimo do responsável pelo tratamento, quando aplicável; as categorias de destinatários com quem a UTC partilhará os dados; as escolhas e os direitos fornecidos aos Indivíduos; incluindo o direito de retirar o consentimento ou opor-se ao uso de certos dados e o direito de apresentar uma queixa junto da autoridade supervisora competente, quando aplicável; as consequências de exercer essas escolhas; como entrar em contacto com a UTC com perguntas ou reclamações sobre questões de privacidade; o período de conservação dos dados recolhidos, quando aplicável; informações sobre decisões automatizadas, se houver, quando aplicável, o fato da UTC poder partilhar alguns dos dados recolhidos com destinatários localizados fora da UE e como a UTC pretende proteger os dados, quando aplicável. Em casos excepcionais, quando o fornecimento deste aviso represente um ónus desproporcional (onde os Dados Pessoais não foram obtidos dos próprios Indivíduos), a UTC pode, após uma cuidadosa consideração, decidir não dar aviso aos Indivíduos ou adiar a notificação.

d) Respeitar os direitos legítimos dos indivíduos de exercer os seus direitos de privacidade sobre os seus Dados Pessoais

A UTC permitirá que as pessoas solicitem acesso e rectificação dos seus Dados Pessoais. A Sede e/ou a Empresa em Atividade relevante atenderão os pedidos num prazo razoável, desde que tais pedidos não sejam manifestamente infundados ou excessivos. A Sede e/ou a Empresa em Atividade relevante suportarão o ónus de demonstrar o carácter manifestamente infundado ou excessivo do pedido. Os indivíduos podem ser obrigados a fornecer provas de sua identidade e podem estar sujeitos a uma taxa de serviço, conforme permitido pela lei aplicável.

As pessoas podem opor-se ao processamento dos seus Dados Pessoais ou solicitar o bloqueio ou apagamento dos seus Dados Pessoais. A UTC cumprirá com tais pedidos, a menos que a retenção de Informações Pessoais seja exigida por obrigações contratuais, requisitos de auditoria, obrigações regulamentares ou legais ou para defender a empresa contra ações judiciais. Os indivíduos serão informados das consequências que podem surgir como resultado de sua escolha de não ter a UTC a processar os seus Dados Pessoais, tais como a incapacidade da UTC para fornecer um emprego, um serviço solicitado ou concretizar uma transação. Os indivíduos também serão informados sobre o resultado do seu pedido.

Com exceção daqueles indivíduos que optaram por não receber certas comunicações e de acordo com a legislação aplicável, a UTC pode processar as informações pessoais dos indivíduos para direccionar as comunicações aos indivíduos com base nos seus interesses. Os indivíduos que não desejem receber comunicações do marketing da UTC ser-lhes-ão oferecidos meios facilmente acessíveis para que se oponham a mais publicidade, por exemplo, nas configurações das suas contas ou seguindo as instruções fornecidas num correio eletrónico ou numa ligação na comunicação. Em caso de dúvida sobre a aplicação dos regulamentos anti-spam, entre em contato com privacy.compliance@utc.com.

Sempre que a UTC tome decisões automáticas sobre Pessoas com base nos seus Dados Pessoais, deverá providenciar medidas adequadas para salvaguardar os interesses legítimos das Pessoas, tais como fornecer informações sobre a lógica por trás da decisão e uma oportunidade para que a decisão seja revista e permitindo que os Indivíduos deem o seu ponto de vista.

e) Implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas

Por forma a evitar o tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais e evitar alterações acidentais, divulgação ou acesso não autorizados, perda ou destruição ou danos dos Dados Pessoais, a UTC deve implementar medidas de segurança adequadas, tendo em conta a sensibilidade e os riscos do Processamento em questão, a natureza dos Dados Pessoais em questão e as políticas corporativas aplicáveis. As Empresas em Atividade devem implementar um Plano robusto de Resposta a Incidentes de Violação dos Dados ou aderir ao Plano de Resposta a Incidentes de Violação de Dados da UTC, que deverá dar a resposta apropriada e corrigir quaisquer Violações de Dados reais.

A UTC celebrará um acordo escrito obrigando quaisquer Prestadores de Serviços a respeitarem estas BCRs ou requisitos equivalentes e apenas a processar os Dados Pessoais de acordo com as instruções da UTC. O acordo escrito deve usar os termos e condições normalizados fornecidos pela UTC ou ter quaisquer modificações aprovadas pelo profissional de privacidade da Unidade de Negócio designado ou pelo AGC DPS da UTC.

f) Não transferir os Dados Pessoais dos Indivíduos para Terceiros ou para Prestadores de Serviços fora do EEE e da Suíça sem salvaguardas adequadas.

Sempre que a UTC transferir Dados Pessoais a Terceiros ou a Prestadores de Serviços que não façam parte da UTC e que estejam (1) localizados em países que não ofereçam níveis adequados de proteção (na aceção da Diretiva 95/46/CE), (2) não abrangidos por regras corporativas vinculativas aprovadas, ou (3) não possuam outras disposições que satisfaçam os requisitos de adequação da UE, a Sede e/ou a Empresa em Atividade relevante assegurarão em relação a:

— Terceiros, que devem implementar o controlo contratual apropriado, tais como cláusulas contratuais modelo, proporcionando níveis de proteção proporcionais a estas BCRs ou, alternativamente, assegurar que a transferência (1) ocorra com o consentimento inequívoco dos Indivíduos, (2) seja necessário para celebrar ou executar um contrato celebrado com Indivíduos, (3) seja necessário ou legalmente exigido por razões de interesse público importantes, (4) seja necessário para proteger os interesses vitais dos Indivíduos; ou (5) seja necessário para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais.

— Os Processadores que devam implementar controlos contratuais, tais como cláusulas contratuais modelo, proporcionando níveis de proteção proporcionais a estas BCRs.

g) **Implementar Medidas Apropriadas de Responsabilização**

As Empresas Operacionais que atuarem como controladores ou processadores de dados relativamente a Dados Pessoais sujeitas ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE e do Reino Unido deverão cumprir os requisitos de responsabilização, como manter um inventário de dados de informações pessoais que registará operações de processamento, realizar avaliações de impacto de proteção de dados e implementar os princípios de privacidade desde a concepção e privacidade por defeito, quando exigido pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados. Quaisquer inventários de dados de informação pessoal que envolvam informações pessoais da UE devem ser disponibilizados à autoridade de supervisão competente, mediante pedido, conforme exigido pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2. Governança: A UTC compromete-se a manter uma infraestrutura de governança capaz de garantir o cumprimento das BCRs. Esta infra-estrutura consiste em:

a) *Dirigentes de Ética e Conformidade ("ECO")*: estes Dirigentes facilitam o cumprimento das BCRs e são o ponto de contato interno para comentários internos e reclamações relacionados com as BCRs. A UTC assegurará que os seus Dirigentes de

Ética e Conformidade sejam treinados para receberem e investigarem reclamações de privacidade, para ajudarem na resolução de preocupações relacionadas com a privacidade e para encaminharem reclamações para os recursos apropriados, tais como para o Profissional de Privacidade ou o Departamento de Privacidade para revisão e resolução sempre que necessário.

b) *Programa do Provedor*: os indivíduos que compõem o Programa do Provedor serão responsáveis por manter um mecanismo para receber comentários e reclamações tanto internos como externos relacionados com as BCRs. O Programa do Provedor da UTC fornece um canal seguro e confidencial para os Indivíduos, Prestadores de Serviços e Terceiros encontrarem orientação, colocar perguntas, fazer comentários e denunciar suspeitas de má conduta. O Programa do Provedor envia as queixas para os recursos apropriados, tais como o Profissional de Privacidade ou a Departamento de Privacidade, para análise e resolução sempre que necessário, desde que o queixoso concorde.

c) *Profissionais de Privacidade*: cada Unidade de Negócio nomeará, pelo menos, um Profissional de Privacidade para servir como recurso para os Dirigentes de Ética e Conformidade e para outros na Unidade de Negócio com questões relacionadas com privacidade. Os Profissionais de Privacidade ajudam os seus gestores a assegurar a conformidade local com estas BCRs e a identificar e corrigir as deficiências dentro da Unidade de Negócio. A UTC assegurará que esses Profissionais de Privacidade tenham recursos suficientes e autoridade independente para desempenhar o seu papel.

d) *Dirigentes de Proteção de Dados ("DPOs")*: o papel do DPO é definido pela legislação aplicável. Os DPOs são nomeados sempre que exigido pela lei aplicável. Os DPOs coordenam-se regularmente com o AGC DPS da UTC.

e) *O Comité Consultivo de Privacidade ("PAC")*: o PAC será responsável pela supervisão geral do programa de conformidade em matéria de privacidade da UTC, incluindo a implementação das BCRs. O PAC incluirá os Profissionais de Privacidade, representando a sua respetiva Unidade de Negócio, bem como representantes dos Recursos Humanos ("HR"), Tecnologia da Informação ("IT"), Conformidade do Comércio Internacional

("ITC"), Meio Ambiente, Saúde e Segurança "EH&S"), Finanças, Logística e F&S da UTC. Podem ser adicionados temporaria ou permanentemente outros membros, conforme for necessário. O PAC, em cooperação com o AGC DPS da UTC e o Departamento de Privacidade, desenvolve e garante a implementação global de planos de conformidade para atender às conclusões das equipes de segurança e auditoria.

f) O Conselho Geral Associado da UTC, Privacidade e Segurança de Dados (AGC DPS): o AGC DPS, em cooperação com os Profissionais de Privacidade, implementará as BCRs e garantirá que estas sejam eficazes e efetivamente implementadas. O AGC DPS também será responsável por ações de formação e consciencialização sobre a privacidade de dados e para apoiar os Profissionais de Privacidade e garantir que estes são treinados promovendo, ao mesmo tempo, a existência e a finalidade dos requisitos de privacidade de dados para além dos requisitos básicos para a proteção de informação proprietária. O AGC DPS fornecerá orientação e liderará o Comité Consultivo de Privacidade. O AGC DPS servirá como Profissional de Privacidade para a Sede.

g) *Departamento de Privacidade*: o Departamento de Privacidade é constituído pelo AGC DPS, pelos Profissionais de Privacidade e por quaisquer Responsáveis pela Proteção de Dados nomeados, bem como por qualquer pessoal adicional nomeado pelas Empresas em Atividade ou pela Sede. O Departamento de Privacidade participa no PAC, responde e resolve quaisquer comentários ou reclamações que entrem no Departamento de Privacidade ou no pessoal do Procurador e auxilia os ECOs respondendo e resolvendo quaisquer comentários ou reclamações que sejam submetidos à equipa do ECO.

h) *O F&S da UTC*: F&S da UTC participará no PAC através do seu Profissional de Privacidade ou DPO. Em caso de haver evidência de violação das BCRs, o PAC ou o AGC DPS informará o F&S da UTC e, em coordenação com o F&S da UTC, trabalhará com a Sede e/ou com a Empresa em Atividade relevante e com o seu Profissional de Privacidade para implementar os passos de remediação apropriados.

3. **Formação**: A UTC assegurará que as seguintes categorias de Pessoal, recebam formação anual sobre privacidade de dados, segurança e/ou sobre regulamentos anti-spam:

- Dirigentes de Ética e Conformidade;
- Profissionais de privacidade;
- Pessoal que trate Dados Pessoais dos Indivíduos como parte integrante das suas responsabilidades; e

– Pessoal envolvido no desenvolvimento de ferramentas utilizadas para Processar Dados Pessoais.

4. Acompanhamento e Auditoria: O Vice-Presidente da UTC de Auditoria Interna, que supervisiona o Departamento de Auditoria Interna, administrará programas de garantia e de auditoria para avaliar o cumprimento destas BCRs e de acompanhamento das empresas em atividade para garantir que sejam tomadas medidas corretivas. O Vice-Presidente de Auditoria Interna, com a ajuda do pessoal do Departamento de Auditoria Interna, com o AGC DPS e com as Empresas em Atividade, determinarão o âmbito apropriado do programa de auditoria para as BCRs para abordar os sistemas e processos que devem aderir a estas BCRs.

Os resultados das auditorias de conformidade das BCRs serão comunicados ao AGC DPS que, por sua vez, informará o Vice-Presidente da UTC, o Secretário e Conselheiro Geral Associado, o F&S da UTC e o Comitê Consultivo sobre Privacidade. O Vice-Presidente da UTC, o Secretário e o Conselheiro Geral Associado comunicarão os resultados da materiais da auditoria de relacionados às BCRs ao Conselho de Diretores da Sede da UTC ou a um comitê do Conselho, como o Comitê de Auditoria. As autoridades competentes em matéria de proteção de dados no EEE e na Suíça, a pedido, podem receber acesso aos resultados da auditoria relacionados com as BCRs.

5. Lidar com Pedidos de Direitos e Reclamações: Os pedidos de Indivíduos sobre o Processamento dos seus Dados Pessoais serão tratados conforme descrito abaixo. Estes métodos de contato podem ser completados quando exigidos pela lei local:

a) *Interno - Do Pessoal com acesso à Intranet da UTC*

Pessoal na qualidade de empregados diretos da UTC podem dirigir os seus pedidos e reclamações ao seu representante local de Recursos Humanos. Todo o Pessoal, incluindo funcionários, pode entrar em contato com seu Dirigente de Ética e Conformidade Local, Regional ou Global ("ECO"), com o Programa do Provedor ou com o Departamento de Privacidade. Estes recursos podem ser contatados da seguinte forma:

RH Locais	Contato utilizando os seus canais internos regulares
ECOs	http://ethics.utc.com/Pages/Global%20Ethics%20and%20Compliance%20Officers.aspx
Provedor	<p>Internet: Ombudsman.confidential.utc.com</p> <p>Telefone: Dentro dos EUA, Canadá e Porto Rico, ligue para 800.871.9065. Quando ligar de fora dos EUA, deverá primeiro discar o código de acesso direto AT & T pertinente encontrado aqui. Espere pelo sinal (voz ou tom) e, em seguida, disque o número gratuito do Provedor.</p> <p>Correio: United Technologies Corporation, Atenção: Programa do Provedor 10 Farm Springs Road, 10FS-2 Farmington, CT 06032-2526 EUA</p>
Departamento de Privacidade	privacy.compliance@utc.com

As queixas apresentadas aos RH locais, aos ECOs ou ao Departamento de Privacidade: estas reclamações serão abordadas pelo grupo (HR, ECO ou Departamento de Privacidade) que as recebeu, com a ajuda do Profissional de Privacidade apropriado ou do AGC DPS (ou seu representante) onde for necessário.

As queixas sobre privacidade apresentadas ao Programa do Provedor: desde que o queixoso solicite uma nova resposta e concorde, essas queixas serão encaminhadas para o Departamento de Privacidade para resposta e resolução.

b) *Externo - De todos os outros Indivíduos*

Os pedidos e reclamações de todos os outros indivíduos podem ser endereçados ao Programa do Provedor ou ao Departamento de Privacidade, que pode ser contactado da seguinte forma:

Provedor	Internet: Ombudsman.confidential.utc.com Telefone: Dentro dos EUA, Canadá e Porto Rico, ligue 800.871.9065. Ao ligar de fora dos EUA, deve primeiro discar o código de acesso direto AT & T pertinente encontrado aqui. Espere pelo sinal (voz ou tom) e, em seguida, disque o número gratuito do Provedor. Correio: United Technologies Corporation, Atenção: Programa do Provedor 10 Farm Springs Road, 10FS-2 Farmington, CT 06032-2526 EUA
Departamento de Privacidade	privacy.compliance@utc.com

Desde que o queixoso solicite uma resposta adicional e concorde, as queixas sobre privacidade apresentadas ao Programa do Provedor serão encaminhadas para o Departamento de Privacidade para resposta e resolução.

c) Informações adicionais sobre o tratamento de reclamações

As reclamações e os resultados da auditoria revelando deficiências estruturais a nível global serão tratados pelo AGC DPS através do PAC, por forma a garantir uma resolução global em cooperação com o F&S da UTC e com os Profissionais de Privacidade locais.

Sempre que uma reclamação não puder ser resolvida de forma satisfatória para o queixoso, os RH locais, o ECO ou o Profissional de Privacidade reportarão o problema ao AGC DPS. O AGC DPS, por sua vez, informará o F&S da UTC de todas as queixas

que não possam ser resolvidas através dos procedimentos de tratamento de reclamações disponíveis.

A UTC esforçar-se-á por fornecer uma resposta inicial dentro de cinco dias úteis após o recebimento da solicitação/reclamação. Dependendo da complexidade e do alcance do pedido/reclamação, este período pode ser mais longo, mas não deve exceder um mês.

Nenhuma disposição das BCRs afetará os direitos dos indivíduos, de acordo com a legislação local aplicável, de apresentar uma queixa a uma autoridade de proteção de dados competente ou a um tribunal referente a uma violação da lei aplicável cometida por uma empresa em Atividade localizada na EEE ou na Suíça.

6. Direitos de Execução de Pessoas e Garantias: Os indivíduos terão o benefício dos direitos que lhes são expressamente concedidos de acordo com esta Secção, Secções B, C, D.1, D.5, D.7, D.8 e D.9, e o benefício da garantia dada pelo F&S da UTC nesta Secção.

Por alegadas violações destas BCRs; os indivíduos que são residentes na União Europeia, Reino Unido ou Suíça podem:

- apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados do Estado-Membro da UE de residência habitual do indivíduo, local de trabalho ou local da alegada infracção, à escolha do indivíduo; ou;
- interpor uma ação junto de um tribunal competente da UE, o tribunal onde o responsável pelo tratamento ou o subcontratante tem um estabelecimento ou onde o indivíduo tem a sua residência habitual, à escolha do indivíduo.

Todos os indivíduos que de outra forma possuam direitos ao abrigo destas BCRs, incluindo pessoas singulares que não sejam residentes na União Europeia, no Reino Unido ou na Suíça, recorrem aos procedimentos legais de reparação previstos na legislação nacional aplicável.

Com a ajuda da Sede da UTC, o F&S da UTC será responsável por assegurar que são tomadas ações (1) para sanar uma violação cometida pela Sede da UTC ou pelas Empresas em Atividade fora do EEE; e (2) pagar as indenizações aos particulares determinadas pelos tribunais referidos nesta secção por quaisquer danos resultantes da violação das BCRs pela Sede e/ou por uma empresa em Atividade fora do EEE e da Suíça, a menos que a Empresa em Atividade relevante tenha já pago a compensação ou cumprido com a ordem.

Sempre que as pessoas puderem demonstrar que sofreram danos, caberá então ao F&S da UTC, em cooperação com a Sede da UTC, provar que a Sede e a Empresa em Atividade em questão não violaram as suas obrigações de acordo com estas BCRs. Sempre que tal prova possa ser fornecida, o F&S da UTC pode alijar qualquer responsabilidade ao abrigo das BCRs.

A Sede da UTC será responsável por assegurar que sejam tomadas ações para sanar uma violação cometida pelas Empresas em Atividade fora do EEE e da Suíça em relação a Dados Pessoais não originados direta ou indiretamente a partir do Espaço Económico Europeu ou da Suíça.

Para os países que não os Estados Membros do EEE e a Suíça, que reconheçam estas BCRs como um instrumento lícito para a transferência de Dados Pessoais, os indivíduos nesses países beneficiarão dos direitos expressamente concedidos nos termos das Secções D. 1, D. 5, D. 7 e D. 9. Por conseguinte, os indivíduos afetados nestes países podem tomar qualquer medida no seu país para aplicar estas disposições contra a Empresa em Atividade que viole as BCRs.

7. Cooperação com as Autoridades Responsáveis pela Proteção de Dados: As Empresas em Atividade devem prestar toda a assistência necessária razoavelmente exigida pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados no âmbito dos seus inquéritos e verificações em relação às BCRs, incluindo fornecer os resultados das auditorias a pedido.

A UTC deve respeitar as decisões das autoridades competentes em matéria de proteção de dados da EEE/Suíça que são definitivas, ou seja, decisões contra as quais não é possível apelar ou decisões que a UTC decide não recorrer. A UTC aceita que a conformidade com as suas BCRs possa ser auditada pelas autoridades competentes de proteção de dados em conformidade com as leis aplicáveis.

8. Modificação destas BCRs: O F&S da UTC deve notificar prontamente a Autoridade de Proteção de Dados da Bélgica no caso de qualquer alteração ou variação destas BCRs que altere materialmente o nível de proteção conforme estabelecido nestas; Uma vez por ano, o F&S da UTC notificará a Autoridade de Proteção de Dados da Bélgica de todas as alterações ocorridas no ano anterior.

O F&S da UTC manterá uma lista atualizada de todas as Empresas em Atividade que tenham assinado o Contrato Intra-Grupo e de todas as atualizações das BCRs. Essa lista deve ser disponibilizada às Empresas em Atividade ligadas, às pessoas singulares ou às autoridades de proteção de dados do EEE/Suíça, mediante pedido. Em qualquer caso, o F&S da UTC fornecerá à Autoridade de Proteção de Dados da Bélgica uma cópia de uma lista atualizada de todas as Empresas em Atividade que tenham assinado um Acordo de Regras Corporativas pelo menos uma vez por ano.

A UTC concorda que não confiará nestas BCRs para transferir Dados Pessoais de Indivíduos para outros membros do grupo UTC até que os membros relevantes do grupo tenham assinado o Contrato Intra-Grupo e possam cumpri-lo.

9. A comunicação destas BCRs: Com o objetivo de garantir que as pessoas sejam informadas dos seus direitos ao abrigo destas BCRs, as Empresas em Atividade no EEE e na Suíça devem publicar ou manter uma ligação para estas BCRs nos seus portais externos. A UTC publicará ou manterá uma ligação para estas BCRs em www.utc.com ou em qualquer portal de substituição.

ANEXO A – DEFINIÇÕES

"**Unidade de Negócio**" significa o principal segmento da UTC, que pode mudar de tempos em tempos, e atualmente consiste em Clima, Controlos e Segurança, Otis, Pratt & Whitney, Espaço Aeroespacial da UTC, Centro de Pesquisa da UTC e a Sede da UTC.

"**CCS**" refere-se à unidade de negócios Clima, Controlos & Segurança da UTC.

"**Sede**" refere-se à sede social da empresa nos EUA em 10 Farm Springs Road, Farmington, CT 06032 EUA.

"**Violação de Dados**" significa aquisição ou uso não autorizado de Dados Pessoais não encriptados ou Dados Pessoais encriptados se houver um comprometimento do seu processo confidencial ou chave, que seja capaz de comprometer a segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais que criem um risco substancial de causar danos a um ou mais indivíduos. O risco de causar dano inclui a possibilidade do roubo de identidade, o potencial de embaraço, a divulgação de dados privados, ou outro impacto adverso. Uma aquisição de boa-fé, mas não autorizada de Informações Pessoais pela UTC ou pelo seu Pessoal ou Prestador de Serviços para fins legais não é uma violação dos Dados de Segurança, a menos que os Dados Pessoais sejam usados de forma não autorizada ou sujeitos a divulgação adicional não autorizada.

"**Indivíduos**" significa pessoas físicas que são Pessoal, clientes ou fornecedores da UTC e consumidores dos produtos e serviços da UTC.

"**Empresas em Atividade**" significa os segmentos de negócio, unidades e divisões da UTC, e todas as outras entidades operacionais onde quer que estejam localizadas (incluindo consórcios controlados, parcerias e outros negócios em que a UTC tenha controlo ou controlo de gestão efetivo), que não seja a Sede.

"**Dados Pessoais**" significa informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. Trata-se de qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um identificador, tal como um número de identificação, um nome ou um ou mais fatores

específicos da identidade física, fisiológica, mental, económica, cultural ou social da pessoa. Se um indivíduo for identificável depende dos meios razoavelmente susceptíveis de serem utilizados pela UTC ou por outra pessoa para identificar o indivíduo em causa. Sempre que estas medidas não sejam razoavelmente susceptíveis de serem utilizadas ou que a identificação seja impossível, os dados em causa são anónimos e não estão abrangidos por estas BCRs. O termo inclui Dados Pessoais Sensíveis. Os dados pessoais incluem informações recolhidas, processadas e/ou transferidas independentemente do meio, incluindo mas não limitado a cópia impressa, eletrónica, gravação de vídeo e gravação de áudio.

"Pessoal" significa funcionários da UTC, incluindo administradores e dirigentes da UTC e funcionários temporários, empreiteiros, mão-de-obra contratada e trabalhadores contratados mantidos pela UTC.

"Processo" significa qualquer operação ou conjunto de operações que sejam executadas com base em Dados Pessoais, sejam ou não por meios automáticos, tais como recolha, registo, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, transferência, disseminação ou doutra forma colocada à disposição, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição.

"Informações Pessoais Sensíveis" é um subconjunto de Informações Pessoais e meios de informação relativos a uma pessoa identificada ou identificável, que envolve: a origem racial ou étnica; opiniões políticas; convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical; saúde; preferência sexual; vida sexual; ou a prática ou suposta prática de qualquer crime e possíveis penas.

"Provedor de Serviços", significa qualquer entidade ou pessoa que Processa, ou que de outra forma lhe é permitido o acesso a Informações Pessoais tratadas pela UTC através da sua prestação de serviços diretamente para UTC.

“**Terceiros**” é qualquer indivíduo ou entidade, que não seja a Sede da UTC e as Empresas em Atividade que assinar um acordo de Regras Corporativas e respetivo Pessoal, e Prestadores de Serviços.

“**UTC**” significa a Sede da UTC e as Empresas em Atividade.

ANEXO B - CLÁUSULAS PROCESSAMENTO INTERNO

Estas cláusulas aplicam-se quando uma Empresa em Atividade que está vinculada pelas BCRs (a seguir designada por “Principal UTC”) confia um projeto a outra Empresa em Atividade vinculada (a seguir: designada por “Processador UTC”) que envolve o tratamento de dados pessoais cobertos. Na medida em que o projeto envolve uma ordem de trabalho entre o Principal UTC e o Processor UTC, a Ordem de Trabalho deve referir as cláusulas de processamento interno, nos seguintes termos: “os Serviços previstos nesta Ordem de trabalho são regidos pelas cláusulas de processamento interno estabelecidas nas BCRs da UTC para a proteção de informações pessoais “.

Os termos definidos nestas cláusulas referem-se aos termos definidos nas BCRs da UTC.

1. A Principal UTC e o Processor UTC concordam em vincularem-se aos BCRs da UTC para todo o tempo de duração da ordem de trabalho. Estas cláusulas aplicam-se durante a vigência da ordem de trabalho. As disposições da Secção [4.2, 4.4, 4.5, 4.8, 4.10 e 4.11] destas cláusulas subsistem após a conclusão da ordem de trabalho.

2. No desempenho dos seus serviços, O Processador da UTC irá processar informações pessoais em nome da Principal UTC.

3. Obrigações do Principal UTC:

3.1.A Principal UTC deve fornecer ao Processador UTC instruções claras relacionadas com a natureza, finalidade e duração do processamento das Informações Pessoais relevantes. Estas instruções devem ser suficientemente claras para permitir que o

Processador UTC possa cumprir com as suas obrigações ao abrigo destas cláusulas e das BCRs da UTC. Em particular, as instruções do Principal UTC podem governar a utilização de sub-empregados, a divulgação de informações pessoais e outras obrigações do Processador UTC.

3.2. O Principal UTC informa o Processador UTC sobre todas as alterações à sua legislação nacional de proteção de dados e instrumentos legais relacionados, regulamentos, encomendas e instrumentos similares que são de relevância para o processamento realizado pelo Processador UTC ao abrigo destas cláusulas, e fornecer instruções sobre como o Processador UTC deve cumprir com tais alterações.

4 Obrigações do Processador UTC

4.1. O Processador UTC deve processar Informações Pessoais de acordo com as instruções do Principal UTC, conforme estabelecido na Ordem de Trabalho e conforme comunicado por escrito. O Processador UTC não deve realizar processamento de informações pessoais relevantes para qualquer outra finalidade ou de qualquer outra forma.

4.2. O Processador UTC deverá cumprir todas as disposições das BCRs da UTC e em particular da Seção D.1.e.

4.3. O Processador UTC não deve divulgar ou transferir informações pessoais relevantes a quaisquer terceiros, à exceção de um sub-processador de acordo com a Seção 4.6 destas cláusulas, sem a autorização prévia, por escrito, do Principal UTC.

4.4. Sempre que, de acordo com as BCRs da UTC (Seção D.1.f.), for necessário o Processador da UTC realizar o processamento, como resultado de uma obrigação legal válida, deverá fazê-lo, não obstante os requisitos da presente Seção 4. Em tais casos, o Processador UTC notificará o principal UTC por escrito antes de cumprir qualquer exigência, a menos que a lei aplicável, regulamento ou autoridade governamental proíba

a prestação de tal notificação, e deverá cumprir com todas as instruções razoáveis do Principal UTC em relação a tais divulgações.

4.5. O Processador UTC notificará o Principal UTC dentro de três (3) dias úteis de qualquer comunicação recebida de qualquer indivíduo em que esse indivíduo exerce seus direitos relativos à informações pessoais do mesmo(a) e devem cumprir com todas as instruções do Principal UTC na resposta às tais comunicações. Além disso, o Processador UTC deve fornecer toda e qualquer assistência necessária por que o Principal UTC possa responder a qualquer comunicação de qualquer indivíduo em matéria de direitos do indivíduo sobre informações pessoais relativas ao mesmo(a).

4.6. O Processador UTC pode envolver um sub-processador para ajudar no cumprimento das suas obrigações no âmbito da Ordem de Trabalho desde que tenha obtido a aprovação prévia por escrito do Principal UTC. O processador UTC celebrará um acordo escrito com qualquer sub-processador, que imponha obrigações ao sub-processador que não são menos onerosas e comparáveis em todos os aspectos materiais às obrigações impostas ao Processador UTC ao abrigo destas cláusulas. O Processador UTC deve cumprir com a Secção D.1.f das BCRs da UTC.

4.7. O Processador da UTC representa e garante que nada em qualquer legislação de proteção de dados (ou quaisquer outras leis ou regulamentos) a que está sujeito, o impede de cumprir as suas obrigações ao abrigo destas cláusulas. No caso de uma mudança de qualquer dessas leis que seja susceptível de ter um efeito material adverso sobre o cumprimento do Processador UTC ou no caso do Processador UTC não poder cumprir de outra forma com estas cláusulas, o Processador UTC notificará o Principal UTC no prazo de quinze (15) dias úteis e o Principal UTC terá o direito de rescindir a ordem de trabalho com efeito imediato.

4.8. O Processador UTC concorda que o Principal UTC possa solicitar que o cumprimento por parte do Processador UTC seja auditado de acordo com a Secção D.4 das BCRs da UTC. Em particular, o Processador UTC deve disponibilizar ao Principal UTC todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade com essas obrigações e

submeter-se a auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo principal UTC ou por um auditor mandatado pelo Principal UTC.

4.9. O Processador UTC deve assegurar que qualquer pessoa que Processe Informações Pessoais sob a autoridade do Processador UTC esteja sujeita a deveres de confidencialidade adequados.

4,10. O Processador UTC deve auxiliar o Principal UTC a cumprir as suas obrigações sob as leis de proteção de dados aplicáveis, inclusive ao concluir avaliações de impacto de proteção de dados, quando aplicável.

4,11. O Processador UTC notificará a UTC sem demora indevida da ocorrência de uma violação de dados e prontamente tomará medidas para retificar e prevenir a recorrência da violação de dados, e auxiliará a UTC a fazer o mesmo onde necessário. A UTC ou o Negócio Operacional apropriado coordenará com o Principal UTC e o Processador UTC em relação à investigação e remediação apropriadas. O Processador UTC também deve auxiliar o Principal UTC conforme for necessário para cumprir a obrigação do Principal UTC Principal de notificar uma autoridade do governo ou indivíduos afetados sobre a violação de dados.

5. Em caso de finalização da ordem de trabalho, o Processador UTC deve enviar ao Principal UTC todas as informações pessoais relevantes detidas pelo Processador UTC, juntamente com todas as cópias em qualquer meio de comunicação desses dados ou destruir o mesmo, a menos que seja obrigatório o Processador UTC, por qualquer lei, regulamentação ou autoridade governamental, reter tais informações pessoais ou parte das mesmas, nesse caso, deve notificar imediatamente o Principal UTC de qualquer obrigação.

6. Estas cláusulas devem ser regidas e interpretadas de acordo com as leis do país em que o Principal UTC se encontra estabelecida. Sem prejuízo da Secção D.6 das BCRs da UTC,

cada uma das partes submete irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos tribunais do país do Principal UTC sobre qualquer reivindicação ou matéria decorrente ou em conexão com estas cláusulas.

7. Diversos.

7.1. As disposições destas cláusulas são separáveis. Se qualquer frase, cláusula ou disposição for inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, tal invalidade ou ineficácia afectará só essa frase, cláusula ou disposição, e o resto destas cláusulas permanecerão em pleno vigor e produzindo efeito.

7.2. As disposições destas cláusulas reverterão em benefício e terão todas carácter vinculativo sobre o Principal UTC e sobre o Processador UTC e seus respectivos sucessores e representantes.